ATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025/EVERESTE

Institui o papel de Oficial de Compliance e estabelece suas competências no âmbito do Evereste.

A **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – Deyse Nayara Maia Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do Art. 39 do Estatuto Social do Instituto Evereste;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Gestão de Compliance do Instituto Evereste, conforme as diretrizes da norma ABNT NBR ISO 37301:2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficácia, autonomia e integridade da função de compliance, em conformidade com os princípios de boa governança, integridade institucional, gestão de riscos e conformidade normativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o papel de Oficial de Compliance no âmbito do Instituto Evereste, com autonomia funcional, acesso direto à Presidência e ao Conselho de Administração, e autoridade suficiente para executar suas atribuições com independência.

Art. 2º - Ao Oficial de Compliance compete:

I – Supervisionar, implementar e revisar o Sistema de Gestão de Compliance, em conformidade com os requisitos da ISO 37301;

II – Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, normas internas, códigos de conduta e diretrizes institucionais;

III – Promover a cultura de integridade e conformidade no Instituto, conduzindo treinamentos, campanhas de conscientização e ações educativas;

IV – Monitorar e avaliar riscos de integridade, realizando auditorias,

análises e planos de mitigação;

V – Receber, apurar e relatar denúncias de não conformidades, promovendo os devidos encaminhamentos e relatórios periódicos à Presidência e ao Conselho de Administração;

VI – Emitir pareceres e recomendações em matérias relativas à integridade, ética, conduta e compliance;

VII – Elaborar relatórios de desempenho do sistema de compliance, incluindo indicadores e planos de ação.

Art. 3º - A designação terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data da designação, podendo ser renovada ou revogada a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Art. 4º - A atuação do Oficial de Compliance será acompanhada pela Presidência e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da sua autonomia técnica e funcional.

Art. 5º - Fica assegurado ao Oficial de Compliance o acesso a todos os recursos necessários ao desempenho de suas funções, incluindo informações, pessoas, sistemas e suporte administrativo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 04 de julho de 2025.

DEYSE NAYARA MAIA PEREIRA:84807547291

Assinado de forma digital por DEYSE NAYARA MAIA PEREIRA:84807547291
Dados: 2025.07.04 18:08:04 -04'00'

DEYSE NAYARA MAIA PEREIRA
Presidente do Evereste